



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS COBRADAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições na forma da lei, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as taxas cobradas do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, a partir de 01 janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 15 de Junho de 2007.

José de Sousa Nelci

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
15/06/2008.*